Relatório INSP-2025-0151

BI-2025-0154

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 25/09/2025 **Hora:** 9h40 **Tipo:** Ação Direta

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: Luís MAS. Machado

Outros inspetores da IRA: João PRFB. Silva; Rosalina AR Santos

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro e consistiu, essencialmente, na verificação e análise de documentos e registos relacionados com a exploração do estabelecimento e com o cumprimento de obrigações em matéria ambiental, bem como na visita às instalações.

No local foi contactada a responsável do Departamento de Qualidade e Ambiente, a qual prestou os esclarecimentos solicitados e acompanhou a visita às instalações.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Fromageries Bel Portugal, SA **NIPC/NIF:** 503130630

Sede/morada: Estrada Regional Matriz, apartado n.º 40

Código Postal: 9600-509 **Freguesia:** Ribeira Grande (Matriz)

Concelho: Ribeira Grande **Ilha:** Ilha de São Miguel

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Fromageries Bel - Fábrica da Ribeira Grande

Endereço: Estrada Regional Matriz, apartado n.º 40

Código Postal: 9600-509 **Freguesia:** Ribeira Grande (Matriz)

Concelho: Ribeira Grande **Ilha:** Ilha de São Miguel

Atividade principal: 10510 - Indústria de laticínios.

Outras atividades: -

Período de funcionamento: 24h / 365 dias

Licenciamento da atividade: Licença Ambiental n.º 1/2015/DRA, em processo de renovação;
Licença de exploração industrial, Proc. 231, DRAIC, de 22/04/2016



Figura 1 - Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Descrição do estabelecimento / atividade

Atividade de fabricação de produtos lácteos, com uma capacidade produtiva instalada de 500 toneladas de leite por dia. O estabelecimento produz queijo barra, queijo bola, soro e leite em pó, manteiga e leite UHT.

3 – Água de consumo

3.1 – Consumo de água no estabelecimento

A água utilizada no estabelecimento é proveniente de:

☒ Rede pública ☒ Captação própria em DPH ☐ Captação própria em RH particulares

(1) Água proveniente da Ribeira das Gramas. A captação é gerida pela Câmara Municipal da Ribeira Grande que fornece (vende) a água ao operador. A água é fornecida como água de rega, sendo tratada pelo operador, conforme descrito na licença ambiental.

(2) Captação da nascente dos Cachaços. Sujeita ao mesmo tratamento da referida em (1).

O operador também utiliza água recuperada da secagem de soro para reposição de níveis na caldeira e para preparar soluções para lavagens exteriores, tais como camiões e pavimentos.

3.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao consumo de água

Relativamente às captações próprias verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Licenciamento prévio da utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público.	art. 60.º Lei 58/2005	Não aplicável	A obtenção de licenciamento da captação da Ribeira das Gramas é da responsabilidade da Câmara Municipal da Ribeira Grande.
b) Autorização prévia da utilização de recursos hídricos particulares.	n.º 1 art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
c) Comunicação prévia da captação de águas particulares quando os meios de extração não excedam os 5 cv.	n.º 4 art. 62.º Lei 58/2005	Cumprido	A captação não requer bomba de extração. Foi efetuada comunicação, à anterior DROTRH, em 09/05/2007.
d) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença / autorização.	n.º 1, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença / autorização.	n.º 2, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Outras condições impostas pela licença ou autorização	TURH	Não verificado	

4 – Águas residuais

4.1 – Produção, tratamento e rejeição de águas residuais

São produzidas águas residuais das tipologias assinaladas no quadro seguinte.

Tipologia de águas residuais		Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
☒	Urbanas	Águas residuais domésticas geradas no estabelecimento.	ETAR – lamas ativadas	Domínio público hídrico
☒	Industriais biodegradáveis abrangidas pelo art.º 28.º DLR 18/2009/A	Laboração da unidade industrial.	ETAR – lamas ativadas	Domínio público hídrico
☒	Outro tipo de águas residuais industriais	Armazenamento de combustíveis.	Separador de hidrocarbonetos	Domínio público hídrico

Lamas de depuração resultantes do tratamento de águas residuais

☐ Não produz lamas de depuração

☒ Produz lamas de depuração, as quais têm o seguinte encaminhamento:

- ☒ Operador de gestão de resíduos (Agraçor);
- ☒ Valorização agrícola;

☐ Outro;

4.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao tratamento e rejeição de águas residuais

Relativamente ao tratamento e rejeição de águas residuais verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Autorização da descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem.	art. 14.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
b) Licenciamento prévio da rejeição no domínio público ou particular dos recursos hídricos.	n.º 1, art. 60.º e n.º 2, art. 62.º Lei 58/2005	Cumprido	Licença de descarga de águas residuais com alvará n.º AR/2015/32, com prazo indexado à licença ambiental. A ETARI tem um novo órgão (tanque pulmão), tendo a alteração sido comunicada à DRAAC.
c) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença.	n.º 1, art. 5.º DL 226-A/2007	Cumprido	O operador efetua autocontrolo com uma frequência superior à exigida na licença em laboratório interno (em 2024 efetuou 70), efetuando trimestralmente em laboratório externo.
d) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença.	n.º 2, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	A licença não estabelece obrigatoriedade de comunicação de dados. O operador fez a comunicação dos boletins do 4.º Trimestre de 2023 e dos 4 Trimestre de 2024 em 07/03/2025 (Recursos Hídricos-AR/2025/010) e dos 1.º e 2.º Trimestre de 2025 em 28/07/2025 (Recursos Hídricos-AR/2025/040).
e) Comunicação, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia grave no funcionamento da instalação com influência nas condições de rejeição.	n.º 6, art. 5.º DL 226-A/2007	Cumprido	Foi comunicada, no âmbito do incêndio, conforme consta do Retório n.º INSP-2024-0110 (BI-2024-0121).
f) Cumprimento de outros requisitos constantes da licença.	TURH	Cumprido parcialmente	O operador faz autocontrolo interno com frequência semanal, no mínimo, e recorrendo a laboratório externo trimestralmente para as análises obrigatórias (trimestrais). Em 2024, para o efluente à saída da ETAR, verificaram-se alguns incumprimentos pontuais (nas análises semanais) nos VLE de CQO, Azoto Total e SST e incumprimentos frequentes dos parâmetros de CBO_5 e Fósforo Total. Nas análises trimestrais de 2024, verificou-se o incumprimento dos VLE do parâmetro Fósforo Total, em duas delas (19/06/2024 e 25/09/2024).
g) Encaminhamento das lamas de depuração para destino adequado ou autorizado.	Art. 43.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	As lamas são enviadas preferencialmente para agricultores com licenças de aplicação ativas (15 em 2024), no entanto, e como retiraram menos lamas, as mesmas têm sido, também, encaminhadas para a Agraçor em 2025.
h) Realização de análises às lamas encaminhadas para valorização agrícola.	Art. 48.º DLR 18/2009/A	Cumprido	

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
i) Comunicação semestral de informação em matéria de produção de lamas.	Art. 53.º DLR 18/2009/A	Cumprido	Comunicações em: 30/08/2024; 31/01/2025 e 29/08/2025.

Obs: Em 2024 não se recolheu amostras do separador de hidrocarbonetos durante o 1.º semestre de 2024, devido às obras da biomassa, o separador foi retirado do local para fazer escavações, a bacia de retenção ficou ligada a contentores moveis, as águas oleosas foram entregues no OGR Equiambi, esta situação foi notificada. No 2.ª semestre foi instalado um novo separador, com maior capacidade, contudo, devido ao incidente ocorrido, explosão do tanque de fuel, o mesmo voltou a ficar inoperacional, pois o tanque e bacia ficaram inutilizados, após esta data recebemos o fuel em cisterna que alimenta diretamente as caldeiras, enquanto permanecer esta situação não será necessário o separador, pois não são originadas águas oleosas. Nas acoplações foram colocadas tinas e materiais absorventes.

No 1.º Semestre de 2025, para o efluente à saída da ETAR, verificaram-se alguns incumprimentos pontuais (nas análises semanais) nos VLE de CQO, Fósforo Total e SST e incumprimentos frequentes dos parâmetros de CBO_5. Nas análises trimestrais de 2025, verificou-se o cumprimento dos VLE de todos os parâmetros.

5 – Resíduos

5.1 – Resíduos produzidos no estabelecimento

No quadro seguinte indicam-se os tipos de resíduos produzidos no estabelecimento bem como o encaminhamento adotado na respetiva gestão (verificado através do mapa do SRIR de 2024).

Tipologia de resíduos produzidos		Origem (operação/atividade)	Encaminhamento	Obs.
☒	Resíduos perigosos não urbanos		Operador de gestão de resíduos	
☒	Outros resíduos não urbanos		Operador de gestão de resíduos	
☒	Resíduos hospitalares		Operador de gestão de resíduos	
☒	Resíduos urbanos		Operador de gestão de resíduos	

5.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à produção e gestão de resíduos

Relativamente à produção e gestão de resíduos no estabelecimento verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.	n.º 5, art. 11.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
b) Cumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos por parte do produtor ou detentor.	Art. 12.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
c) Licenciamento ou concessão para realizar operações de gestão de resíduos.	n.º 3, art. 15.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
d) Cumprimento das normas de armazenagem e de triagem de resíduos, quer no local de produção, quer em instalações de operação e gestão.	Art. 33.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
e) Cumprimento das normas das instalações de operações de gestão de resíduos.	Art. 36.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
f) Elaboração, aprovação e disponibilização do plano interno de prevenção e gestão de resíduos.	Art. 38.º e 39.º DLR 29/2011/A	Cumprido	Última revisão em 07/06/2024.

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
g) Cumprimento das normas de gestão de resíduos perigosos.	Art. 40.º a 44.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
h) Cumprimento das normas de gestão de resíduos hospitalares.	Art. 45.º a 47.º DLR 29/2011/A	Cumprido	Gabinete médico (medicina no trabalho).
i) Cumprimento das normas de gestão de resíduos de construção e demolição.	Art. 48.º a 53.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
j) Cumprimento das normas sobre transporte rodoviário de resíduos.	Art. 59.º e 60.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
k) Inscrição do estabelecimento no SRIR.	Art. 161.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
l) Preenchimento dos mapas de registo no SRIR.	Art. 167.º e 168.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
m) Adesão a um sistema de gestão integrado ou autorizado um sistema de gestão individual, relativamente a embalagens e resíduos de embalagem.	Art. 182.º e 183.º DLR 29/2011/A	Cumprido	Certificado Ponto Verde n.º 2025/0005964, embalador n.º EMB/0000049.
n) Disponibilizada informação ao público nos locais de venda, sobre os métodos adotados para recolha dos resíduos de pneus, óleos minerais, veículos, EEE, pilhas e acumuladores e óleos alimentares.	Art. 19.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
o) Cumprimento das normas de gestão, armazenagem, reutilização e valorização de pneus usados.	Art. 24.º a 26.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
p) Cumprimento das normas de gestão, recolha, armazenagem, reciclagem e valorização de óleos minerais usados.	Art. 28.º a 35.º DLR 24/2012/A	Cumprido	
q) Cumprimento das normas de transporte, receção e desmantelamento de veículos em fim de vida.	Art. 38.º a 43.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
r) Cumprimento das normas de recolha, transporte e tratamento de REEE.	DL 152-D/2017	Cumprido	
s) Cumprimento das normas de gestão e encaminhamento de óleos alimentares usados.	Art. 53.º, 57.º e 58.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	

6 – Substâncias perigosas

6.1 – Substâncias perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento

Foram identificadas as seguintes substâncias e misturas perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento:

Papel na cadeia de abastecimento [a)]	Substâncias
DU - Utilizador final	Fuelóleo (*EcoGreen Power*)
DU - Utilizador final	Ácido Nítrico
DU - Utilizador final	Ácido Clorídrico

Papel na cadeia de abastecimento [a)]	Substâncias
DU - Utilizador final	Hidróxido de sódio (soda cáustica)
DU - Utilizador final	Deptal MP
DU - Utilizador final	…….

[a)] DU – Utilizador a jusante.

A listagem completa das substâncias e misturas perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento foi fornecida pelo operador.

Relativamente ao tanque de armazenamento de fuel que sofreu o incêndio em 2024, o mesmo foi removido, estando prevista a instalação de um novo tanque da mesma capacidade (100 m^3). Provisoriamente, o mesmo foi substituído por duas cisternas de 20 m^3, cada.

Considerando que a instalação encontra-se abrangida pelo Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE), comprovou ter efetuado auditorias energéticas, elaborou os Planos de Racionalização do Consumo de Energia (PREn) e encontrava-se e a executar o PREn aprovado [OP1678-PREN (2024-2031)].

6.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas

Relativamente à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Rotulagem das substâncias e misturas contidas em embalagem.	Art. 17.º Reg. CE 1272/2008	Não aplicável	
b) Cumprimento do dever de reunir e manter disponível a informação durante, pelo menos, 10 anos.	Art. 36.º REACH	Cumprido	Fichas de Dados de Segurança.
c) Fornecimento de ficha de dados de segurança redigida em língua portuguesa e elaborada em conformidade com o anexo II do REACH.	Art. 8º DL 293/2009	Não aplicável	
d) Atualização da ficha de dados de segurança e distribuição da mesma a todos os anteriores destinatários a quem tenha sido fornecida a substância nos 12 meses antecedentes.	n.º 9, art. 31.º REACH	Não aplicável	
e) Elaboração de um relatório de segurança química por parte do utilizador a jusante quando a utilização não se enquadre nas condições descritas num cenário de exposição.	n.º 4 art. 37.º REACH	Não aplicável	
f) Identificação e aplicação, por parte do utilizador a jusante, das medidas apropriadas para o controlo adequado dos riscos, com base na informação que lhe tenha sido fornecida.	n.º 5 art. 37.º REACH	Cumprido	

REACH: Regulamento CE n.º 1907/2006, de 18 de dezembro.

7 – Qualidade do ar e proteção da atmosfera

7.1 – Emissão de poluentes para a atmosfera

7.1.1 – Fontes de emissão de poluentes para a atmosfera

Foram identificadas no estabelecimento as fontes de emissão de poluentes para a atmosfera constantes do quadro seguinte.

Fonte poluente	Tipo	Setor	Medidas de mitigação / tratamento
FF1 – Gerador de vapor Morisa + Gerador de vapor Luís Gonçalves	Pontual	Produção de eletricidade ou vapor	Ciclone
FF2 – Torre de secagem de soro ou leite em pó	Pontual	Produção de eletricidade ou vapor	Filtro de mangas
FF3 – Gerador de emergência	Pontual	Produção de eletricidade ou vapor	

A LA, no ponto 2.2.1.2, refere as seguintes fontes de emissões difusas, identificadas ao longo do processo produtivo:
- Respiros dos reservatórios de combustíveis (fuelóleo e gasóleo);
- Respiros dos CIP's;
- Ventilações;
- Aerossóis das bacias de tratamento de lamas ativadas na ETARI.
- Eventuais fugas ou na trasfega de produtos químicos no armazém;
- Circulação de camiões inerente à atividade industrial.

Dispõem do Título de Emissões para o Ar (TEAR) n.º TEAR/2024/12.

7.1.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera

Relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Adoção de medidas especiais para minimização das emissões difusas.	Art. 44.º DLR 32/2012/A	Não verificado	
b) Dimensionamento, exploração e manutenção adequados de equipamentos de tratamento de efluentes gasosos.	Art. 45.º DLR 32/2012/A	Cumprido	
c) Cumprimento do dever de monitorização pontual das emissões.	Art. 53.º DLR 32/2012/A	Cumprido	
d) Cumprimento do dever de monitorização em contínuo das emissões.	Art. 54.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
e) Comunicação dos resultados da monitorização à autoridade ambiental nos prazos aplicáveis e contendo a informação mínima exigida.	Art. 57.º DLR 32/2012/A	Cumprido parcialmente	Não foi enviado o relatório na data prevista, relativo à monitorização realizada a 09/01/24. Apenas foi submetido em 23/04/2024 (DSQA-EG/2024/007), ou seja, prazo superior aos 60 dias seguidos estabelecidos na LA (106 dias). Os relatórios das monitorizações realizadas em 16/05/2024 e 22/05/2025, foram, também, submetidos à DRAAC fora de prazo, 2 e 4 dias respetivamente.
f) Cumprimento dos valores limite de emissão aplicáveis.	Art. 58.º e 59.º DLR 32/2012/A	Cumprido	Cumpre com os VLE mencionados no Quadro 9 da LA.
g) Adoção de medidas de ação no caso de incumprimentos de valores limite de emissão.	Art. 60.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
h) Descarga dos poluentes na atmosfera através de chaminé de altura e demais características construtivas adequadas, para permitir uma boa dispersão dos poluentes bem como a realização das amostragens de monitorização.	Art. 63.º a 66.º DLR 32/2012/A	Cumprido	

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
i) Manutenção de um registo atualizado do número de horas de funcionamento e consumo de combustível para as instalações dispensadas de monitorização.	n.º 4 art. 55.º DLR 32/2012/A	Cumprido	

7.2 – Utilização de gases fluorados

7.2.1 – Equipamentos com gases fluorados

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos contendo gases fluorados com efeito de estufa (GFEE):

TECO2*	Número de equipamentos	Tipos de gases fluorados
TECO2 < 5	45	R134A, R410A, R32 e R404A
5 ≤ TECO2 < 50	9	R410A e R449A
50 ≤ TECO2 < 500	1	Frascold S10-52Y, s/n 3T001389: R404A
TECO2 ≥ 500	-	-

* TECO2 – toneladas equivalente de CO_2

Obs: Considerando que o R404A tem um potencial de aquecimento global (PAG) de 3921,60 e os equipamentos Frascold, modelo: S10-52Y, s/n: 3T001389 e Zanotti, modelo: MGS32002F, s/n: 0424651C utilizam como gás o R404A, refere-se que, desde 01/01/2025, é proibida a utilização de gases fluorados com efeito de estufa cujo PAG seja igual ou superior a 2500, na manutenção ou assistência técnica de quaisquer equipamentos de refrigeração, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 2024/573.

7.2.2 - Verificação dos requisitos legais relativamente ao operador de equipamentos com gases fluorados

Relativamente a equipamentos com gases fluorados verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O operador tomou as precauções adequadas para evitar a libertação não intencional de GFEE.	art. 3.º Reg. CE 517/2014	Cumprido	
b) O operador providenciou a recuperação de gases fluorados dos equipamentos para efeitos de reciclagem, valorização ou destruição.	art. 8.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
c) O operador deu cumprimento às restrições de utilização previstas no artigo 13.º do Regulamento (UE) 517/2014 (hexafluoreto de enxofre; GFEE com PAG ≥ 2500 em equipamentos com TECO2 ≥ 40)	art. 13.º Reg. CE 517/2014	Não verificado	Conforme acima referido, dispõem de 2 equipamentos contendo R404A.
d) O operador providenciou a verificação para deteção de fugas nos equipamentos abrangidos, com a periodicidade aplicável de acordo com a quantidade de gases fluorados.	art. 4.º Reg. CE 517/2014	Cumprido	Cumprido para os 10 equipamentos abrangidos. Relativamente ao equipamento Frascold S10-52Y (s/n: 3T001389), com carga de 27,5 kg de R404A = 107,84 $TECO_2$ efetuou verificações para deteção de fugas em 2024 e 2025 (em 23/8/2024; 1/12/2024 e 26/5/2025).
e) O operador efetuou as diligências necessárias para determinar se a empresa prestadora de serviços (instalação, reparação, deteção de fugas, recuperação de gases) detém os certificados necessários para as intervenções contratadas.	art. 10.º Reg. CE 517/2014	Cumprido	

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
f) O operador providenciou a instalação de um sistema de deteção de fugas em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa em quantidade superior a 500 TECO2.	art. 5.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
g) O sistema de deteção de fugas mencionado na alínea anterior é inspecionado pelo menos uma vez de 12 em 12 meses.	art. 5.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
h) O operador elaborou e mantém atualizado um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas, contendo toda a informação obrigatória.	Art. 6.º Reg. CE 517/2014	Cumprido	
i) O operador de equipamentos sujeitos a verificações periódicas para deteção de fugas comunicou à autoridade ambiental os dados sobre a utilização de gases fluorados, até 31 de março de cada ano?	Art. 5.º DL 145/2017	Cumprido	

Obs: O operador informou que em 2024 e 2025 (até à data da inspeção) não ocorreram *retrofits*, tendo os últimos decorridos em 2023. Os equipamentos referidos no relatório da anterior inspeção (BI-2023-0149) como se encontrando em incumprimento relativamente à a verificação para deteção de fugas em 2023, à data da realização da inspeção já se encontravam desativados.

7.2.3 - Verificação dos requisitos legais relativamente a intervenções em equipamentos com gases fluorados

Relativamente a intervenções em equipamentos com gases fluorados verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) As atividades que envolvam contacto com o gás realizadas em equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor, independentemente da carga dos mesmos, são executadas por pessoas singulares certificadas, pertencentes a empresas certificadas.	Art. 13.º, DL 145/2017	Não aplicável	
b) As atividades que envolvam contacto com o gás realizadas em camiões e reboques refrigerados, extintores e sistemas fixos de proteção contra incêndios, comutadores elétricos e as intervenções que envolvam contacto com solventes à base de GFEE, independentemente da carga dos mesmos, são executadas por pessoas singulares certificadas para o efeito.	Art. 13.º, DL 145/2017	Não aplicável	
c) As intervenções em sistemas de ar condicionado, instalados em veículos a motor, são executadas por pessoas singulares titulares de um atestado de formação.	Art. 18.º, DL 145/2017	Não aplicável	

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
d) A entidade: • que presta serviços a terceiros em equipamentos de aquecimento, ar condicionado e ventilação; • que presta serviços a terceiros em sistemas fixos de proteção contra incêndios e extintores de incêndios; • que efetua intervenção em sistemas de ar condicionado instalados em veículos ligeiros (oficinas); • que efetua intervenções em comutadores elétricos; comunicou à autoridade ambiental os dados sobre compra e venda de gases fluorados, até 30 de junho de cada ano.	Art. 5.º DL 145/2017	Não aplicável	

8 – Ruído (atividades ruidosas permanentes)

8.1 – Enquadramento do estabelecimento

Tipo de exposição humana na envolvente	Classificação da zona envolvente	Período de funcionamento do estabelecimento
Zona industrial com recetores sensíveis (habitações) a cerca de 90 metros.	Não classificada	24 h/dia

8.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente ao ruído

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental.	n.º 1 e 7 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
b) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de licenciamento / autorização de instalação.	n.º 1 e 8 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
c) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado através de outra avaliação acústica.	n.º 1 art. 25.º DLR 23/2010/A	Cumprido	Relatório de ensaio de medição de ruído para o exterior (RELATÓRIO REFª: 0876.1/23DBW_RA0795/23), de 13 de novembro de 2023, com realização das medições em fevereiro, abril, maio, julho e agosto de 2023.

9 – Instalações sujeitas a outros regimes

9.1 – Estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental

Requisitos específicos aplicáveis a estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Submissão do RAA no prazo definido		Cumprido	Submetido em 30/06/2025
b) Submissão do PRTR no prazo definido	Art.º 102.º a 104.º DLR 30/2010/A	Cumprido	Submetido em 15/05/2025
c) Cumprimento de outros requisitos impostos na licença ambiental ou declaração de impacte ambiental		Cumprido	
d) Obrigação de possuir título de emissão de gases com efeito de estufa (atividades do anexo V)	Art.º 96.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	
e) Submissão do relatório relativo às emissões ocorridas no ano civil anterior, dentro do prazo – (instalações com título de emissão de gases com efeito de estufa)	n.º 3 do artigo 100.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	

9.2 – Roedores, invasores e comensais

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro:

- Indústrias alimentares, das bebidas, do tabaco

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Boas práticas	Art. 5.º DLR 31/2010/A	Cumprido	
b) Planos de controlo integrado de roedores	Art. 6.º DLR 31/2010/A	Cumprido	

9.3 – Doença do legionário

9.3.1 – Equipamentos ou instalações identificados no estabelecimento

Foram identificados equipamentos ou sistemas abrangidos pela Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença do legionário, assinalados no quadro seguinte:

Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações
a) Equipamentos de transferência de calor associados a sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado ou a unidades de tratamento do ar, desde que possam gerar aerossóis de água:		
i) Torres de arrefecimento	Sim	
ii) Condensadores evaporativos	Não	
iii) Sistemas de arrefecimento de água de processo industrial	Não	
iv) Sistemas de arrefecimento de cogeração	Não	
v) Humidificadores	Não	
b) Sistemas inseridos em espaços de acesso e utilização pública que utilizem água para fins terapêuticos ou recreativos e que possam gerar aerossóis de água.	Não	
c) Redes prediais de água, designadamente água quente sanitária.	Sim	
d) Sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes ornamentais ou outros geradores de aerossóis de água com temperatura entre 20°C e 45°C.	Não	

9.3.2 - Verificação do cumprimento das obrigações de prevenção e controlo da doença do legionário

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Registo dos equipamentos mencionados na alínea a) do quadro anterior na plataforma eletrónica da DGS	a), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
b) Elaboração, execução, cumprimento e revisão do plano de prevenção e controlo	a), n.º 1, e al. a) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Cumprido	
c) Realização de auditorias aos equipamentos e à adequabilidade do plano	c), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
d) Adoção de procedimento aplicável em situação de risco	d), n.º 1, e al. b) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Cumprido	Comunicação ao Delegado de Saúde da Ribeira Grande a a deteção de *legionella SPP* e *pneumophila* numa das amostras retiradas à torre de arrefecimento da secagem, no valor 1500 UFC/L, no dia 31/07/2024. O valor de 1500, segundo a Portaria n.º 25/2021, Parte B, encontra-se na classificação de risco moderado (valores entre os 1000 a 10.000). Foi realizada uma limpeza de choque e a amostra retirada após 10 dia deu negativa. Efetuam o controlo de rotina trimestral a diferentes equipamentos.
e) Adoção de um programa de manutenção e limpeza	n.º 3, art. 3.º da Lei 52/2018	Cumprido	Consta do plano de prevenção e controlo.

9.4 – Responsabilidade ambiental

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho (de acordo com a listagem do anexo III, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março):

1. Instalação sujeita a licenciamento ambiental (PCIP)

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Constituição de uma garantia financeira que lhe permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida.	Art. 22.º DL 147/2008	Cumprido	Seguro de responsabilidade ambiental com apólice PTENV106721 (CHUBB).

10 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

1. Incumprimento das condições impostas no título de utilização de recursos hídricos, relativamente ao cumprimento dos VLE, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro,

em conjugação com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, constitui contraordenação ambiental muito grave prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, punível nos termos do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação atual;

2. O incumprimento da comunicação dos resultados do autocontrolo das emissões atmosféricas à autoridade ambiental no prazo de 60 dias seguidos, em violação do disposto no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho, constitui contraordenação ambiental leve, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 93.º, do mesmo diploma, sendo punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º, da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação atual. Esta situação constitui também uma inobservância das condições fixadas na licença ambiental, nomeadamente a constante no ponto n.º 2.2.1.4 da Licença Ambiental n.º 1/2025/DRA.

11 – Indicações e medidas adotadas

Medidas adotadas:

☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.

☐ Arquivamento do processo inspetivo.

☒ Notificação para regularização.

☐ Levantamento de auto de notícia.

☐ Outra:

Ponta Delgada, 30 de outubro de 2025

Assinado por: **Luís Miguel Ávila da Silva Machado**
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Inspetor Superior na Inspeção Regional do Ambiente**

CHAVE MÓVEL